SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: **0003209-98.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Obrigações

Exequente: Érico Ronei Garbuio

Executado: Tijuca Empreedndimentos Imobiliarios

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

Expeça-se mandado de levantamento a favor do exequente.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal. Providencie **o(a)(s) executado(a)(s)** o recolhimento das custas

finais, no valor de R\$ 128,50, guia DARE - cod.230-6, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I.

São Carlos, 17 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA